



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230253
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-00015

A(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, com sede na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA 326, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.051.023/0001-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2023-00015, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS E AMBULATORIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ.** .

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G.S.AMORIM COMERCIO-ME; C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79, estabelecida à RUA FRANCISCO PEDRO DE LIMA 448, centro, Mãe do Rio PA, (091) 93444-2220, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, C.P.F. nº 237.736.502-72, R.G. nº 1495851 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BETA HCG (TESTE RAPIDO) MÉTODO CROMATOLOGRAFIA	UNIDADE	220.00	9,800	2.156,00
00003	BIOPSIA	UNIDADE	250.00	111,110	27.777,50
00004	CITOMEGALOVIRUS IGG MÉTODO SOROLOGIA	UNIDADE	430.00	22,800	9.804,00
00005	CITOMEGALOVIRUS IGM MÉTODO SOROLOGIA	UNIDADE	430.00	27,300	11.739,00
00006	CONTAGEM DE PLAQUENTAS MÉTODO AUTOMAÇÃO	UNIDADE	710.00	5,300	3.763,00
00007	CONTAGEM DE RITICULOCITOS MÉTODO AUTOMAÇÃO	UNIDADE	580.00	25,000	14.500,00
00008	DOSAGEM DE ACIDO URICO MÉTODO ENZIMÁTICO	UNIDADE	830.00	10,300	8.549,00
00009	DOSAGEM DE AMILASE MÉTODO CARAWAY MODIFICADO	UNIDADE	270.00	8,300	2.241,00
00010	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES MÉTODO ENZIMÁTICO	UNIDADE	980.00	10,800	10.584,00
00011	DOSAGEM DE CALCIO Método clorimétrico	UNIDADE	800.00	8,800	7.040,00
00012	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL Método enzimático	UNIDADE	1,800.00	6,800	12.240,00
00013	DOSAGEM DE CREATINA Método enzimático	UNIDADE	1,800.00	5,300	9.540,00
00014	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	370.00	9,800	3.626,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00015	Método goodwin modificado DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	460.00	11,200	5.152,00
00016	Método roy modificado DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	400.00	8,800	3.520,00
00017	Método colorimétrico DOSAGEM DE GAMA GT	UNIDADE	590.00	8,300	4.897,00
00018	Método cinético DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	2,400.00	6,800	16.320,00
00019	Método enzimático DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	570.00	19,300	11.001,00
00020	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	120.00	21,800	2.616,00
00021	Método enzimático DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	570.00	9,800	5.586,00
00022	Método emzimático DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	280.00	15,200	4.256,00
00023	Método colorimétrico DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	480.00	8,800	4.224,00
00024	Método enzimático/fotometria DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	480.00	27,200	13.056,00
00025	Método quimioluminescencia DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS	UNIDADE	480.00	9,800	4.704,00
00026	Método enzimáticos DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	500.00	8,800	4.400,00
00027	Método fotometria DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	520.00	38,800	20.176,00
00028	Método radioimunoensaio DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	1,800.00	7,800	14.040,00
00029	Método enzimático DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	1,800.00	6,800	12.240,00
00030	Método enzimático DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	150.00	23,800	3.570,00
00031	Método enzimático DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	250.00	27,200	6.800,00
00032	Método cromatografia ESTRADIOL	UNIDADE	250.00	23,200	5.800,00
00033	ESTRIOL LIVRE	UNIDADE	250.00	39,200	9.800,00
00034	ESTRONA	UNIDADE	250.00	25,800	6.450,00
00035	EXAMES VDRL EM GESTANTE	UNIDADE	1,800.00	9,200	16.560,00
00036	Método aglutinação FATOR REUMATOIDE(LATEX)	UNIDADE	1,650.00	5,800	9.570,00
00037	Método aglutinação HEMOGLOBINA GLICOSILADA (DIABETES)	UNIDADE	450.00	20,800	9.360,00
00038	Método enzimático HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	6,000.00	9,800	58.800,00
00039	Método automação LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	540.00	20,200	10.908,00
00041	PESQUISA DE CELULAS FAN	UNIDADE	50.00	21,800	1.090,00
00042	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	240.00	12,200	2.928,00
00043	Método imunocromatografico PSA LIVRE	UNIDADE	600.00	11,800	7.080,00
00044	Método eletroquimioluminescencia PSA TOTAL	UNIDADE	600.00	39,800	23.880,00
00045	Método eletroquimioluminescencia SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	550.00	12,300	6.765,00
00046	Método exame a fresco e bacterioscopia método de GRAM SUMARIO DE URINA (EAS)	UNIDADE	900.00	6,300	5.670,00
00047	Método tiras reativas e microscopia T3 LIVRE	UNIDADE	450.00	23,800	10.710,00
00048	Método enzimático T3 TOTAL	UNIDADE	450.00	18,800	8.460,00
00049	Método enzimático T4 LIVRE	UNIDADE	450.00	21,800	9.810,00
00050	Método enzimático T4 TOTAL	UNIDADE	450.00	19,800	8.910,00
00051	TESTE DE ESTIMULO DE LH	UNIDADE	450.00	18,800	8.460,00
00052	TGO (AST)	UNIDADE	2,000.00	6,800	13.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00053	Método cinético TGP (ALT)	UNIDADE	2,000.00	6,800	13.600,00
00054	Método cinético TIPAGEM SANGUINEA (FATOR RH)	UNIDADE	940.00	10,300	9.682,00
00055	Método aglutinação TSH, DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE	UNIDADE	300.00	19,800	5.940,00
00056	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	UNIDADE	300.00	5,800	1.740,00
00057	Método hemossedimentação SERVIÇO DE RAIOS-X	UNIDADE	900.00	36,800	33.120,00
00058	EXAME ECO CARDIOGRAMA	UNIDADE	600.00	140,000	84.000,00
00059	EXAME DE ECG	UNIDADE	600.00	45,200	27.120,00
VALOR TOTAL R\$					669.930,50

Empresa: RC SERVICOS & DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.958.404/0001-86, estabelecida à R SARGENTO SIMPLICIO, 583, centro, Ipixuna do Pará PA, (91) 93811-2217, representada neste ato pelo Sr(a). LEONARDO REIS DA CUNHA, C.P.F. nº 106.039.992-04, R.G. nº 3972149 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ASLO - LÁTEX	UNIDADE	870.00	6,000	5.220,00
00040	MÉTODO AGLUTINAÇÃO PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF OU PPF)	UNIDADE	950.00	5,500	5.225,00
VALOR TOTAL R\$					10.445,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este



fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Mãe do Rio-Pa, Secretaria e Fundos Municipais, o prazo que será definido no ato da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e/ou FORNECIMENTO, a entrega dos serviços será no prazo de 5 (Cinco) dias úteis a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9.2023-00015, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo



máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando



igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado



dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-00015 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, de Abril de 2023

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. nº 12.051.023/0001-04

CONTRATANTE

G S AMORIM

COMERCIO:04693

025000179

Assinado de forma
digital por G S AMORIM
COMERCIO:046930250
00179

G.S.AMORIM COMERCIO-ME

C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79

CONTRATADO

RC SERVICOS & DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI

C.N.P.J. nº 26.958.404/0001-86

CONTRATADO